



Número: **0014746-35.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 8.505,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOACI JOSE DE LIMA (AUTOR)	EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59318 847	16/03/2020 14:57	Petição Inicial	Petição Inicial
59320 083	16/03/2020 14:57	docs_joaci_jose	Documento de Comprovação
59590 331	21/03/2020 10:57	Despacho	Despacho
60132 982	01/04/2020 16:00	Intimação	Intimação

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PERNAMBUCO.

JOACI JOSE DE LIMA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045021158-43, com endereço na Rua do Campo, nº 07, Centro, Santa Maria do Cambucá - PE, Cep. 55765-000, com endereço eletrônico desconhecido, vem, à presença de V. Exa., por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74, no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT

Contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, 175 – Santo Antonio – Recife - PE, CEP. 50030-000 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20031-205, com endereço eletrônico desconhecido, pelos motivos de fato e direito que narra a seguir:

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DOS FATOS

01. No dia **16 de outubro de 2019**, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo a autora, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente:**



03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo paga a quantia de apenas **R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**.

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE NA MÃO ESQUERDA** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 70% (*setenta por cento*). Ora, se 70% (*setenta por cento*) de R\$ 13.500,00 (*treze mil e quinhentos reais*) equivale a R\$ 9.450,00 (*nove mil, quatrocentos e cinquenta reais*), caberia ao autor receber ainda o complemento de **R\$ 8.505,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais)**, equivalente aos 70% (*setenta por cento*) menos o valor recebido administrativamente.

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente** (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar**, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a



esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. [REsp 296.675-SP](#), Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. [246](#), inciso I, do [CPC/2015](#);
- c) A parte opta pela não designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. [319](#), VII, do [CPC/2015](#), porém requer de imediato a realização da perícia judicial considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do ofício 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requerendo, de logo, que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação;
- d) **Que o INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL seja oficiado para realizar perícia no autor e fornecê-la no prazo designado por V. Exa., informando ao juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento);**
- e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 8.505,00 (oito mil, quinhentos e cinco reais)** com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea "b", da Lei n 6.194/74;
- f) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Requer, por fim, determinar que toda e qualquer publicação referente a este processo, deve constar da intimação APENAS e EXCLUSIVAMENTE o nome do advogado EWERSON VILAR DE LIMA – OAB/PE 28.570, sob pena de nulidade.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 8.505,00 (oito mil, quinhentos e cinco reais)**.



Pede e espera deferimento.
Recife/PE, 16 de março de 2020.

EWERSON VILAR DE LIMA
OAB/PE 28.570



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 16/03/2020 14:56:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031614565768200000058334677>
Número do documento: 20031614565768200000058334677

Num. 59318847 - Pág. 4

**EWERSON VILAR &
RENATHA CAVALCANTI
ADVOCACIA**

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE: JOACI JOSÉ DE LIMA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o n.º 045.021.158-43 e RG:10.547.965 SDS/PE, com endereço na Rua do Campo, nº 07 - Centro - Santa Maria do Cambucá - PE.

OUTORGADOS: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA e EWERSON VILAR DE LIMA, brasileiros, casados, advogados, inscritos, respectivamente, na **OAB/PE n. 22.362 e 28.570**, com endereço profissional na Av. Agamenon Magalhães, 4318 - sala 1510 - Paissandú - Recife - PE - Cep. 52010-075 - Fone: (81) 3445.0715 - 98610.8166 - 99982.1579 - **99797.7634**. Endereço eletrônico: renathaccs@hotmail.com e evl.advogado@yahoo.com.br

PODERES: Da cláusula "Ad Judicia" representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Pelos serviços o(a) **OUTORGANTE** se obriga a pagar à **OUTORGADA**, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retido nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Eu **JOACI JOSÉ DE LIMA**, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

SURUBIM-PE, 03 de MARÇO de 2020.


JOACI JOSÉ DE LIMA - Outorgante/Declarante





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
10.547.965	15/02/2017
<< JOACI JOSÉ DE LIMA >>	
<< JÚLIO JOSÉ DE LIMA >>	
<< JOSEFA MARIA DE LIMA >>	
BOM JARDIM - PE	27/07/1962
<< CC. 1.999 L.BA4 F.100V CART. SANTA MARIA DO CAMBUCA-PE 25.04.2008 >>	
045.021.158-43	
ASSINATURA DO DIRETOR, LEI Nº 7.116 DE 29/06/83 LEI Nº 7.116 DE 29/06/83	
417051551104090302.7323394 F-76 40.360 - 3123	



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 16/03/2020 14:56:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031614565782100000058334712>
Número do documento: 20031614565782100000058334712

Num. 59320083 - Pág. 2

COTIPESO

INSC.EST. N° 18.1.001.0014398-2

ATENDIMENTO: RUA CAP JOSE ALVINO - NUM. - 00245 - CENTRO SANTA MARIA DO CAMBUCA PE 55765-000

DADOS DO CLIENTE
MIRIAN LAURINDA DE ALBUQUERQUE MATRÍCULA: **103274170** Out/20.9
 R DO CAMPO, N. 00007 - CENTRO SANTA MARIA DO CAMBUCA PE 55765-000
 INSCRIÇÃO: 127.100.238.0054.000 GRUPO:18 DEB.AUTOMATICO: 103274170

SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO	SITUAÇÃO ESGOTO POTENCIAL	RESIDENCIAL 1	QUANTIDADE DE ECONOMIAS COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICA
HIDRÔMETRO Y10N473702	DATA LEIT ANTERIOR 14/10/2019	DATA LEIT ATUAL 13/11/2019		TIPO DE CONSUMO (A/E) MEDIA HD	

AQUA:
 LEIT ANT: 416 CONSUMO:6
 LEIT ATU: TAXA MINIMA
 LEIT FAT: 426

HISTÓRICO DE CONSUMO
 REFERÊNCIA CONSUMO

09/2019	11	PARAMETROS	NUMERO DE AMOSTRAS		
			EXIG.	PORT.	ANALISES
08/2019	06	MS 2.914/11	REALIZ.	A LEGIS	
07/2019	07	TURBIDEZ	10	12	12
06/2019	07	COR APARENTE	10	12	12
05/2019	06	CLORO RESIDUAL	10	12	12
04/2019	01	COLIF. TOTAIS	10	12	12
		E. COLI	10	12	12

MEDIA: 06 Qualidade de Água: www.compesa.com.br

OBS.: (1)COLIFORMES TOTAIS AUSENCIA 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS
 (2)OS PARAMETROS COFIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO
 RESIDUAL SAO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITARIAS DA ÁGUA
 (3)OS PARAMETROS COR E TURBIDEZ SAO INDICADORES DAS CONDIÇÕES ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA ÁGUA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONSUMO TOTAL(R\$)

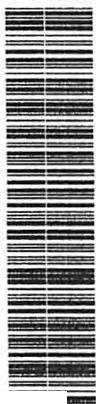
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ÁGUA	6 M3	9,22
JUROS DE MORA 08/2019		0,03

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL (%)	VALOR DO IMPOSTO
PIS COFINS	9,22 9,22	1,65 7,60	0,15 0,70

VENCIMENTO: 25/11/2019 TOTAL A PAGAR: 9,25

MENSAGEM:

IDENTIFICAMOS A EXISTÊNCIA DE 1 FATURA(S) PENDENTES, NO TOTAL DE R\$ 42.23. REGULARIZE SEU DEBITO E EVITE A NEGATIVACAO E SUSPENSAO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA.

 828400000000-9 09250018127-8 10327417001-0	VENCIMENTO: 25/11/2019 TOTAL A PAGAR	 compesa ATENDIMENTO: 0800-0810195 VAZAMENTOS: 0800-0810185
		OUVID serviços. MATTICULA10



SINISTRO 3200030502 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA JOACI JOSE DE LIMA****COBERTURA Invalidez****PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE****SEGURADORA S/A****BENEFICIÁRIO JOACI JOSE DE LIMA****CPF/CNPJ: 04502115843****Posição em 31-01-2020 13:39:33**

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
-------------------	----------------------	------------------	-------------

03/02/2020	R\$ 945,00	R\$ 0,00	R\$ 945,00
------------	------------	----------	------------





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 133ª CIRCUNSCRIÇÃO - SANTA MARIA DO CAMBUCA -
DP133ªCIRC DINTER1/16ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0223000604

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **29/11/2019** às **16:53**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **16/10/2019** às **10:45**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCA, 1, ESTRADA QUE LIGA SANTA MARIA AO SITIO PAU SANTO** - Bairro: **CENTRO - SANTA MARIA DO CAMBUCA/PERNAMBUCO/BRASIL**

Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
ANDERSON JOSÉ DE LIMA (TESTEMUNHA)
JOACI JOSE DE LIMA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOACI JOSE DE LIMA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOACI JOSE DE LIMA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **JOSEFA MARIA DE LIMA** Pai: **JULIO JOSE DE LIMA** Data de Nascimento: **27/7/1962** Naturalidade: **BOM JARDIM / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **10547965/SSP/PE (RG), 04502115843 (CPF)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Celulares: **- 981163070**

Residencial: **VILA DO CAMPO - SANTA MARIA DO CAMBUCA/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCA, - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SANTA MARIA DO CAMBUCA/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Mãe: . Pai: . Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

ANDERSON JOSÉ DE LIMA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: . Pai: . Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **ANDERSON JOSÉ DE LIMA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOACI JOSE DE LIMA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 160 TITAN MIX** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **1 (UNIDADE)**

Placa: **PDS8866** (PERNAMBUCO/SANTA MARIA DO CAMBUCA) Renavam: **108954307** Chassi: **9C2KC221CR046834**

29/11/2019 16:53



Ano Fabricação/Modelo: **2016/2016** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

COMPARECEU A ESTA DEPOL O SR.JOACI JOSE DE LIMA INFORMANDO QUE NO DIA 16/10/2019 POR VOLTAS DAS 10:45 HORAS CONDUZIA A MOTOCICLETA DE PLACA PDS8866, E QUANDO TRAFEGAVA NESTE MUNICIPIO NA ESTRADA QUE LIGA SITIO PAU SANTO A STA MARIA PERDEU O CONTROLE DO VEICULO VINDO A CAIR E LESIONANDO MÃO ESQUERDA,SENDO ATENDIDO NA POLICLINICA DE STA MARIA DO CAMBUCA PARA TRATAMENTO MEDICO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Joaci Jose de Lima

**JOACI JOSE DE LIMA
(VITIMA)**



B.O. registrado por: **MAXAEL OLIVEIRA DOS SANTOS** - Matrícula: **3848442**



Assinado eletronicamente por: EWERTON VILAR DE LIMA - 16/03/2020 14:56:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031614565782100000058334712>
Número do documento: 20031614565782100000058334712

29/11/2019 16:57

Num. 59320083 - Pág. 6

		PREFEITURA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Trabalhando com o povo		SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO	
Data: 16/10/19		Hora: 10:45		Registro:	
Nome: Jocaci Jose de Lima				Referência:	
Endereço: R alto das oliveiras					
Bairro:		Cidade: ST = MG - Cambucá			
Idade: 57 a.		Sexo: M		Cor: Pd.	
Profissão: Agricultor					
Responsável:					
Endereço do Responsável:				Fone:	
DADOS DO ACIDENTADO OU AGRESSÃO					
ACIDENTE DE TRÂNSITO <input type="checkbox"/>					
VEÍCULO: Automóvel <input type="checkbox"/>		Ônibus <input type="checkbox"/>		Moto <input checked="" type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/> Ignorado <input type="checkbox"/>	
MODO: Atropelamento <input type="checkbox"/>		Colisão <input type="checkbox"/>		Capotagem <input type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/> Ignorado <input type="checkbox"/>	
AGRESSÃO <input type="checkbox"/>					
POR: Arma de Fogo <input type="checkbox"/>		Arma Branca <input type="checkbox"/>		Espancamento <input type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/> Ignorado <input type="checkbox"/>	
MODO: Assalto/Briga <input type="checkbox"/>		Ação Policial <input type="checkbox"/>		Agressão Sexual <input type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/> Ignorado <input type="checkbox"/>	
ACIDENTE DE TRABALHO <input type="checkbox"/>					
ORIGEM: Construção Civil <input type="checkbox"/>		Indústria <input type="checkbox"/>		Agricultura <input type="checkbox"/> Comércio <input type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/> Ignorado <input type="checkbox"/>	
AUTO-AGRESSÃO/SUICÍDIO <input type="checkbox"/>					
POR: Arma de Fogo <input type="checkbox"/>		Enforcado <input type="checkbox"/>		Drogas <input type="checkbox"/> Queda de Nível <input type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/> Ignorado <input type="checkbox"/>	
OUTROS TIPOS DE ACIDENTES <input type="checkbox"/>					
Intoxicação Acidental <input type="checkbox"/>		Queda Acidental <input type="checkbox"/>		Afogamento <input type="checkbox"/> Queimadura <input type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/> Ignorado <input type="checkbox"/>	
LOCAL DE OCORRÊNCIA					
Via Pública <input type="checkbox"/>		Domicílio <input type="checkbox"/>		Ambiente de Trabalho <input type="checkbox"/> Escola <input type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/> Ignorado <input type="checkbox"/>	
Queixas: Pula arco de quebra de rotação. Cansa muito. Dor de fome intensa em vez de fome. Aumento exponencial pelo corpo. NBA forte.					
Exame Físico:					
PA:	FC:	Pulso:	Temperatura:	HGT:	
Hipótese Diagnóstica:					
Procedimentos:				Cód.:	
sor Rb na eq / pulso				Ronaldo A. Silva Médico CRM - 18400	







PREFEITURA DE
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

Trabalhando com o povo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

ATENDIMENTO

Misto pmo es clínico fto, que Teaci
Tere de lima foi atendido por mim
dia 16/10/19 nítimo dia quando de
me toccante ei fraturado o pulpa
proximal de quarto me to corpo inferior.
S/TCE (Rx de mā est)

Data 27/11/19

Paulo Roberto A. Silva
Médico
CRM - 16480





Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 16/03/2020 14:56:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031614565782100000058334712>
Número do documento: 20031614565782100000058334712

Num. 59320083 - Pág. 10

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 5ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F: (81) 3181.0753

Processo nº **0014746-35.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOACI JOSE DE LIMA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

Inicialmente, defiro o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, formulado pela parte autora, com amparo no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

Considerando que nos processos que envolvem cobrança de indenização securitária do seguro obrigatório DPVAT é praxe só se celebrar acordo após a realização de perícia para apurar a lesão e a extensão do dano provocado na vítima do acidente de trânsito, fica dispensada a designação da audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil.

Assim, para evitar dilações processuais desnecessárias e com vistas a assegurar maior celeridade ao processo, **citem-se os(as) demandados(as)** para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos dos arts. 335, *caput*, e 344 do Código de Processo Civil.

Nos termos da proposição do Conselho de Magistratura publicada no DJe de 29/01/2016 (pg. 1163), que preza pela simplificação e agilização processual, **cópia do presente despacho, autenticada por servidor(a) em exercício nesta unidade ou na Diretoria Cível do 1º Grau, tem força de carta ou de mandado de citação e de intimação, devendo ser expedida apenas folha de rosto, a ser assinada pelo(a) servidor(a) competente, com os elementos essenciais a que alude o art. 250 do Código de Processo Civil (destinatário, endereço, etc.), dispensada a assinatura deste juízo.**

Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2020.

SYLVIO PAZ GALDINO DE LIMA

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: SYLVIO PAZ GALDINO DE LIMA - 21/03/2020 10:57:29
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032018120410200000058597666>
Número do documento: 20032018120410200000058597666

Num. 59590331 - Pág. 1

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 5ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0014746-35.2020.8.17.2001
AUTOR: JOACI JOSE DE LIMA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 5ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 59590331, conforme segue transcrito abaixo:

*"DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO Inicialmente, defiro o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, formulado pela parte autora, com amparo no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil. Considerando que nos processos que envolvem cobrança de indenização securitária do seguro obrigatório DPVAT é praxe só se celebrar acordo após a realização de perícia para apurar a lesão e a extensão do dano provocado na vítima do acidente de trânsito, fica dispensada a designação da audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil. Assim, para evitar dilatações processuais desnecessárias e com vistas a assegurar maior celeridade ao processo, citem-se os(as) demandados(as) para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos dos arts. 335, caput, e 344 do Código de Processo Civil. Nos termos da proposição do Conselho de Magistratura publicada no DJe de 29/01/2016 (pg. 1163), que preza pela simplificação e agilização processual, cópia do presente despacho, autenticada por servidor(a) em exercício nesta unidade ou na Diretoria Cível do 1º Grau, tem força de carta ou de mandado de citação e de intimação, devendo ser expedida apenas folha de rosto, a ser assinada pelo(a) servidor(a) competente, com os elementos essenciais a que alude o art. 250 do Código de Processo Civil (destinatário, endereço, etc.), dispensada a assinatura deste juízo. Cumpra-se. Recife, 20 de março de 2020. SYLVIO PAZ GALDINO DE LIMA
Juiz de Direito"*

RECIFE, 1 de abril de 2020.
SILVANA MARIA ROCHA PEREIRA
Diretoria Cível do 1º Grau

